

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722224/2022/SEMAF/PMAC**  
**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.

**ASSUNTO:** Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e Justificativa do Preço.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto nº 192-C/2021, de 15 de julho de 2021, composta pelos servidores públicos: Sr. **Janilson Lima Cunha**-Presidente; **Luis Pinheiro da Silva e Marina Basselar de Sousa**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, para prestar serviço de Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de justificativa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA, através da inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

A empresa **NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95 possui Certidão nº 4472/22 emitida pela Associação das empresas brasileiras de Tecnologia da Informação (**ASSESPRO NACIONAL**), que certifica que a empresa é **EXCLUSIVA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os seguintes planos com o software de serviço de informática e Banco de Preços para cotações personalizadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Ferramenta singular significa ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.



Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a **inexigibilidade** representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

Nesse contexto, uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou **prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado** por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, diante disso versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”* (sem grifo no original).

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, a “Certidão N° 4472/22” apresentada pela empresa **NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA**, certifica que se trata de empresa exclusiva possuidora do software banco de preços com cotações personalizadas, com especificações técnicas únicas, podendo ainda ser invocada a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a disputa seria contrária a vontade do contrato tornando-se sem sentido.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de singularidade dos serviços a serem prestados. Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias.

Portanto, de acordo com o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 é legalmente possível a aquisição da ferramenta mediante inexigibilidade de licitação decorrente da sua singularidade; pois se trata de produto exclusivo, criado pela empresa **NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com o fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa proponente já vem prestando serviços neste âmbito em vários municípios, assim como secretaria do estado do Pará, conforme pesquisas realizadas no site do TCM/PA a mesma mostrou-se especializada nos serviços que se pretende contratar, com a devida capacidade técnica, jurídica e fiscal, conforme documentos de habilitação constantes nos autos.

Ainda o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade da contratação de prestador de serviços ou revendedor exclusivo com inexigibilidade de licitação. A proponente é **EXCLUSIVA** nos serviços que se pretende contratar, conforme Certidão Nº 4472/22 emitida em 12 de maio de 2022, pela Associação das empresas brasileiras de Tecnologia da Informação (**ASSEPRO NACIONAL**).

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, sem maiores aprofundamentos através dos atestados e empenhos apresentados pela empresa **NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010. Valor Total **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme apresentado na proposta comercial.

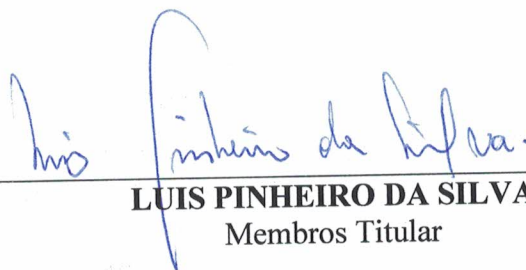
Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário.

Assim, submeto a esta justificativa a análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exma. Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

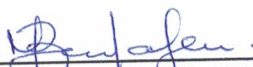
Augusto Corrêa/PA, 26 de julho de 2022.



**JANILSON LIMA CUNHA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto nº 192-C/2021



**LUIS PINHEIRO DA SILVA**  
Membros Titular



**MARINA BASSELAR DE SOUSA**  
Membros Titular